

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**Exercício: 2016Processo: Município: Maceió - ALRelatório nº: 201701210UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Análise Gerencial**

Superintendente CGUAL,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na Universidade Federal de Alagoas, realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201701210 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

**1. Introdução**

O presente trabalho foi realizado em Maceió - AL, com o objetivo de avaliar a gestão de recursos humanos em relação à cessão de servidores e à concessão de Retribuição de Titulação - RT, Incentivo à Qualificação, progressão e promoção, para subsidiar a elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão em 2018 da unidade.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 30/08 a 30/12/2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

**2. Resultados dos trabalhos**

A abordagem adotada pela CGU objetivou verificar a regularidade da situação funcional dos servidores que se encontram como cedidos e requisitados e o atendimento aos requisitos legais nas concessões de RT, IQ, progressão/promoção.

**3. Conclusão**

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que existem deficiências no mecanismo de controle dos ressarcimentos efetuados relativo aos servidores cedidos; concessão de progressões/promoções funcionais a professores sem o cumprimento do interstício mínimo de 24 meses previsto na lei nº 12.772/2012; e pagamentos de Incentivo à Qualificação e de Retribuição por Titulação sem apresentação dos diplomas de pós-graduação “stricto sensu”.

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Maceió/AL, 18 de maio de 2018.

**Nome:** KEILLA EUDOKSA VASCONCELOS LEITE

**Cargo:** AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

**Nome:** MARIA LUCIA CEDRIM DA SILVA

**Cargo:** TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

**Nome:** VALERIA CARVALHO DE OLIVEIRA MACEDO

**Cargo:** AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

Relatório supervisionado e aprovado por:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Superintendente CGUAL

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Ordem de Serviço nº 201701210**

**1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

**1.1.1 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO**

**1.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Pagamentos de Incentivo à Qualificação e de Retribuição por Titulação sem suporte em diplomas de pós-graduação "stricto sensu".**

**Fato**

Constatou-se a realização de pagamentos das vantagens estatutárias Retribuição de Titulação (RT) e Incentivo à Qualificação (IQ) aos professores e aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, sem a devida apresentação de documentos hábeis a comprovar a escolaridade dos interessados ou com base apenas em atas de dissertação de mestrado ou doutorado, em certidões ou em declarações e históricos de instituições nacionais de ensino.

Segundo o artigo 48 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, “*Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”.*

Ainda segundo o parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal, *“ Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação. ”*

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 3.150/2010 – Plenário, é indevida a concessão de Retribuição de Titulação (RT) aos servidores e aposentados com base apenas em atas de dissertação de mestrado ou doutorado, em certidões ou em declarações, uma vez que esses documentos não são aptos a fazer prova da formação obtida por seu titular, pois apenas os diplomas devidamente registrados no órgão competente são capazes de comprovar a conclusão do mestrado ou doutorado.

Selecionou-se uma amostra de 26 servidores, sendo dez servidores que recebem RT’s e dezesseis que recebem IQ’s, sendo que os processos de dois servidores não foram encaminhados. Dos 24 processos analisados, foram constatadas as seguintes irregularidades para doze servidores (50% dos processos analisados):

*Quadro: Docentes que recebem Retribuição por titulação – RT sem apresentação do Diploma que comprove a escolaridade informada no SIAPE.*

| **CPF do servidor** | **Titulação a ser comprovada** | **Documento(s) disponibilizado(s) pelos gestores**  | **Nº da Portaria de Concessão/ Data da portaria/ Data de início dos efeitos financeiros** |
| --- | --- | --- | --- |
| \*\*\*.745.044-\*\* | Doutorado | Histórico escolar e declaração, datada de 15/03/2010, de que o servidor defendeu a tese de doutorado em 11/03/2010. | Portaria nº 226, de 16/03/2011, prevê efeitos financeiros a partir de 11/03/2010. |
| \*\*\*.525.604-\*\* | Doutorado | Apresentado o processo de avaliação de desempenho do professo. Não consta nenhuma documentação sobre o doutorado do servidor.  | Portaria nº 1.059, de 16/06/2017, prevê efeitos financeiros a partir de 03/02/2017. |
| \*\*\*.805.544-\*\* | Doutorado | Apresentado o processo de avaliação de desempenho do professor. Não consta nenhuma documentação sobre o doutorado do servidor.  | Não consta a portaria de concessão da RT no processo. |
| \*\*\*.619.815-\*\* | Doutorado | Processo de progressão funcional do servidor por titulação. No entanto, não consta nenhum documento relativo ao doutorado do servidor. | Não consta a portaria de concessão da RT no processo. |
| \*\*\*.047.304-\*\* | Doutorado | Processo de progressão funcional do servidor por titulação. No entanto, não consta nenhum documento relativo ao doutorado do servidor. | Não consta a portaria de concessão da RT no processo. |
| \*\*\*.499.924-\*\* | Doutorado | Ata de defesa de tese, datada de 03/02/2017, Histórico Escolar Resumido e Certidão de defesa de tese, datada de 06/04/2017, emitida pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, constando, ainda, que o processo para expedição do Diploma encontra-se em tramitação. | Portaria nº 1.059, de 16/06/2017, prevê efeitos financeiros a partir de 03/02/2017. Servidor entrou em exercício em 16/02/2017. |
| \*\*\*.964.054-\*\* | Doutorado | Histórico Escolar e Certificado de conclusão emitido pela UNICAMP em 19/05/2013, constando que a defesa e aprovação de Tese ocorreu em 25/02/2013, e a homologação em 24/04/2013. Há informação, também, que o presente certificado será substituído, oportunamente, pelo Diploma registrado. | Portaria nº 1612, de 05/08/2013, prevê que os efeitos financeiros retroagem a 28/02/2013. |

Fonte: Dados disponibilizados pelo gestor, por meio eletrônico, em 01 de setembro de 2017, em resposta à Solicitação de Auditoria 201701210/01.

*Quadro: Servidores integrantes do PCCTAE que recebem Incentivo à Qualificação sem diploma que comprove a escolaridade informada no SIAPE*

| **CPF do servidor** | **Titulação a ser comprovada** | **Documento(s) disponibilizado(s) pelos gestores**  | **Nº da Portaria de Concessão/ Data da portaria/ Data de início dos efeitos financeiros** |
| --- | --- | --- | --- |
| \*\*\*.825.744-\*\* | Mestrado | Ata de defesa do trabalho acadêmico de mestrado, datada de 29/03/2017; histórico escolar; declaração, datada de 09/05/2017, de que a servidora cumpriu todas as exigências para obtenção do título de Mestre. | Portaria nº 1.121, de 21/06/2017. Efeitos financeiros a partir de 11/04/2017. |
| \*\*\*.004.854-\*\* | Doutorado | Declaração, datada de 20/12/2011, informando que a servidora defendeu a tese de doutorado em 21/10/2011; histórico escolar. | Portaria nº 301, de 23/02/2012. Efeitos financeiros a partir de 18/01/2012. |
| \*\*\*.749.294-\*\* | Doutorado | Histórico do curso e Certificado emitido em 29/04/2015 pela Universidade Federal de São Paulo, informando que o título de doutora foi homologado em 26/11/2014. Informa, ainda, que o diploma se encontrava em processo de registro e seria expedido no prazo de até 6 meses. | Portaria nº 1.074, de 09/06/2015. Efeitos financeiros a partir de 25/05/2015. |
| \*\*\*.132.114-\*\* | Mestrado | Histórico Escolar emitido em 26/04/2016, constando que a defesa ocorreu em 19/02/2016, Declaração de defesa da dissertação, emitida em 19/02/2016, Declaração de homologação da dissertação do mestrado emitida em 04/04/2016. | Portaria nº 1.444, de 28/06/2016. Efeitos financeiros a partir de 29/04/2016.  |
| \*\*\*.459.114-\*\* | Graduação | Diploma emitido pela UFAL em 21/12/2016, sendo que os efeitos financeiros retroagiram à data do requerimento da vantagem, ocorrido em 01/11/2016. | Portaria nº 1.154, de 26/06/2017, Efeitos financeiros a partir de 01/11/2016.  |

Fonte: Dados disponibilizados pelo gestor, por meio eletrônico, em 01 de setembro de 2017, em resposta à Solicitação de Auditoria 201701210/01.

##/Fato##

**Causa**

A Reitora que, de acordo o Estatuto da UFAL, Art. 15, § 1º. possui a atribuição de “*administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da UFAL, dar cumprimento às resoluções do Conselho Universitário e editar atos não privativos deste, mediante...*”, autorizou a concessão de Retribuição de Titulação e Incentivo à Qualificação sem apresentação dos diplomas que comprovem a formação dos servidores.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho que, de acordo o Regimento Geral da UFAL, Art. 16 § 5º, possui a atribuição de*:* “*I. planejar, superintender e coordenar as políticas de desenvolvimento dos corpos docente e técnico-administrativo da Universidade; II. superintender e coordenar as atividades relacionadas à administração, ao controle e avaliação do quadro funcional; III. superintender e coordenar as atividades relacionadas ao processo de trabalho; IV. planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com assistência aos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo; V. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria*.”, não implementou medidas para exigir a comprovação da formação dos servidores, por meio dos diplomas de mestrado e de doutorado, devidamente registrados no órgão competente ou aprovados por instituições de ensino públicas brasileiras, únicos documentos bastantes para essa comprovação, conforme estabelece o artigo 48 da Lei nº 9.394/1996 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de mensagem eletrônica, encaminhada em 29 de novembro de 2017, o gestor apresentou a seguinte manifestação com relação ao servidor CPF \*\*\*.745.044-\*\*, que recebe Retribuição por Titulação e aos servidores de CPF \*\*\*.825.744-\*\*, \*\*\*.004.854-\*\*, \*\*\*.749.294-\*\* , \*\*\*.132.114-\*\* e \*\*\*.459.114-\*\*, que recebem Incentivo à Qualificação:

“o art. 7º da Resolução nº 61/2010-CONSUNI/UFAL, vigente, ampara o pleito em questão”, acrescentando, ainda, que os diplomas haviam sido entregues posteriormente, e juntados às pastas funcionais dos servidores”.

Com relação aos servidores CPF \*\*\*.525.604-\*\*, \*\*\*.805.544-\*\*, \*\*\*.619.815-\*\* e \*\*\*.047.304-\*\*, o gestor informou os números das portarias que concederam a progressão por titulação, acrescentando, que, nos processos de progressão encaminhados para análise não havia a necessidade de apresentação da documentação de comprovação do doutorado.

Quanto ao servidor CPF \*\*\*.499.924-\*\*, o gestor informou: “Confirmamos que a argumentação do auditor da CGU/AL está correta quanto a data dos efeitos financeiros estar errada. Informamos que este Departamento desarquivou o processo objetivando a retificação da portaria e a reposição ao erário”.

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

Em que pese a UFAL ter afirmado que os diplomas foram anexados às pastas funcionais dos servidores, a referida documentação não foi apresentada à equipe de auditoria a fim de confirmar o cumprimento da exigência legal.

Quanto aos servidores de CPF’s: \*\*\*.525.604-\*\*, \*\*\*.805.544-\*\*, \*\*\*.619.815-\*\* e \*\*\*.047.304-\*\*, a UFAL informou os números das portarias que concederam os benefícios, com os respectivos números dos processos de solicitação das RT’s, diferentes dos apresentados à equipe inicialmente, no entanto, não disponibilizou os referidos processos para análise.

Quanto às concessões realizadas sem a apresentação dos diplomas, verificou-se que o Ofício Circular nº 8/2014-MEC/SE/SAA, de 22 de setembro de 2014, que visava uniformizar os procedimentos para comprovação de graus de mestre ou doutor, determinava que poderia ser aceito como comprovação a ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, que apresentasse a aprovação do discente sem ressalvas, determinando, ainda, que tão logo o servidor recebesse o diploma, este deveria ser apresentado ao setor de recursos humanos.

No entanto, mesmo que amparados pela orientação do MEC à época das concessões, a UFAL já deveria ter exigido dos servidores a apresentação dos diplomas respectivos. Ademais, embora fosse prática das instituições considerar que atas ou certidões eram documentos hábeis para a comprovação do título, esse procedimento das IFES não era acatado pelo TCU, conforme consta do Acórdão nº 11.374/2016 – TCU 2ª Câmara.

Ressalta-se que o mencionado ofício circular foi revogado pelo Ofício Circular nº 4 MEC-SAA, de 11 de abril de 2017, que orienta que sejam observadas as disposições constantes do Ofício Circular nº 818/2016-MP, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, que comunica aos órgãos e entidades que efetuam o pagamento de Retribuição por Titulação - RT sobre a obrigação de exigirem a apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para seu pagamento, em cumprimento aos arts. 17 e 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Efetuar, no prazo de 180 dias, o levantamento de todos os servidores que recebem o Incentivo à Qualificação e a Retribuição por titulação e verificar se constam em seus assentamentos funcionais o título que respalda o respectivo pagamento, convocando-os para apresentação caso estes não tenham sido entregues no setor de recursos humanos da UFAL.

Recomendação 2: Caso, esgotado o prazo concedido pela UFAL para que os servidores apresentem os títulos solicitados na recomendação 1, estes não os apresentem, interromper em sessenta dias os pagamentos do Incentivo à Qualificação ou da Retribuição por titulação, e proceda o levantamento dos valores recebidos indevidamente pelos servidores para ressarcimento ao erário.

Recomendação 3: Revisar os procedimentos e rotinas para concessão de RT/IQ a fim de assegurar que tais vantagens sejam concedidas somente mediante a apresentação da documentação hábil para comprovar a obtenção do título.

**1.1.2 GRATIFICAÇÕES**

**1.1.2.1 CONSTATAÇÃO**

**Concessão de progressões/promoções funcionais a professores sem o cumprimento do interstício mínimo de 24 meses previsto na lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.**

**Fato**

Constatou-se a concessão de progressões/promoções funcionais a professores sem o atendimento das condições previstas na lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a qual dispõe, entre outros assuntos, sobre a Carreira do Magistério Superior.

Segundo o caput do art. 12 da referida lei, *“ O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção”*, e ainda, os parágrafos segundo e terceiro deste mesmo artigo, estabelecem que:

*“§ 2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:*

*- o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e*

*II – aprovação em avaliação de desempenho.*

*§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda as seguintes condições(...)”*

Da análise da amostra selecionada de dez servidores, sendo três servidores técnico/administrativo e sete professores, foram constatadas irregularidades em processos de progressões funcionais de quatro professores, que embora estivessem instruídos com as avaliações de desempenho dos servidores, estes não preenchiam o requisito de 24 meses em cada nível, uma vez que os servidores recebiam progressões sucessivas. No caso de alguns servidores, as portarias das sucessivas progressões eram do mesmo dia, o que ocorreu tanto para casos de progressão como de promoção.

Assim, apesar da Resolução Consuni/UFAL nº 61, de 8 de novembro de 2010, que tem como objeto regulamentar procedimentos para implantação de progressão funcional da carreira docente, no âmbito da UFAL, prevê a intempestividade nos requerimentos dos professores e as concessões de progressões consecutivas, extrapolando o que determina a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, considera-se a concessão de progressões cumulativas indevida, uma vez que os professores não cumprem o interstício de 24 meses de efetivo exercício em cada nível.

*Quadro: Resumo dos processos referentes aos quatro docentes que não cumpriram algum dos critérios nas progressões analisadas.*

| **Número do Processo** | **CPF do servidor** | **Objeto do processo** | **Período Considerado para Progressão** | **Nº da Portaria de Concessão/ Data da portaria/ Data de início dos efeitos financeiros** | **Observação** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 23065.021774/2016-91 | \*\*\*.619.815-\*\* | Progressão de Professor Classe C (Prof. Adjunto) nível II para Prof. Classe C Nível III  | 09/2010 a 09/2012 | Portaria nº 2.258, de 13/10/2016, de concessão da progressão, com efeitos financeiros a partir de 26/07/2016. | Não se aplica. |
| 23065.021778/2016-79 | \*\*\*.619.815-\*\* | Progressão de Professor Classe C (Prof. Adjunto) nível III para Prof. Classe C (Prof. Adjunto) Nível IV. | 09/2012 a 09/2014 | Portaria nº 485, de 11/04/2017, de concessão da progressão, com efeitos financeiros a partir de 26/07/2016. | Não foi cumprido o interstício de 24 meses no nível anterior. |
| 23065.021783/2016-81 | \*\*\*.619.815-\*\* | Progressão de Professor Classe C (Prof. Adjunto) nível IV para Prof. Classe D (Prof. Associado) Nível I. | 19/09/2014 a 19/09/2016 | Portaria nº 1.098, de 22/06/2017, de concessão da progressão, com efeitos financeiros a partir de 19/09/2016. | Não foi cumprido o interstício de 24 meses no último nível da classe anterior. |
| 23065.022140/2015-74 | \*\*\*.685.407-\*\* | Progressão de Professor Classe C (Prof. Adjunto) nível IV para Prof. Classe D (Prof. Associado) Nível I. | 09/2011 a 09/2013  | Portaria nº 1.105, de 26/06/2017, de concessão da progressão, com efeitos financeiros a partir de 29/10/2015 | Não se aplica. |
| 23065.027366/2015-61 | \*\*\*.685.407-\*\* | Progressão de Prof. Classe D (Prof. Associado) Nível I. para Classe D Nível II. | 09/2013 a 09/2015 | Portaria nº 1.157 de 26/06/2017, de concessão da progressão, com efeitos financeiros a partir de 16/12/2015 | Não foi cumprido o interstício de 24 meses no nível anterior. |
| 23065.002947/2013-29 | \*\*\*.168.034-\*\* | Progressão de Professor Classe C (Prof. Adjunto) nível I para Prof. Classe C Nível II | 13/11/2002 a 13/11/2004 | Portaria nº 716, de 09/04/2013, de concessão da progressão, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2013. | Não se aplica. |
| 23065.002948/2013-73 | \*\*\*.168.034-\*\* | Progressão de Professor Classe C (Prof. Adjunto) nível II para Prof. Classe C Nível III | 13/11/2004 a 13/11/2006 | Portaria nº 717, de 09/04/2013, de concessão da progressão, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2013 | Não foi cumprido o interstício de 24 meses no nível anterior. |
| 23065.003405/2013-73 | \*\*\*.168.034-\*\* | Progressão de Professor Classe C (Prof. Adjunto) nível III para Prof. Classe C Nível IV | 13/11/2006 a 13/11/2008 | Portaria nº 718, de 09/04/2013, de concessão da progressão, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2013. | Não foi cumprido o interstício de 24 meses no nível anterior. |
| Não disponibilizado | \*\*\*.168.034-\*\* | Progressão de Professor Classe C (Prof. Adjunto) nível IV para Prof. Classe D (Prof. Associado) Nível I. | 13/11/2008 a 13/11/2010 | Processo não encaminhado para análise. | Apesar de não ter sido realizada a análise do processo, verificou-se que não foi cumprido o interstício de 24 meses no último nível da classe anterior. |
| 23065.004070/2013-19 | \*\*\*.168.034-\*\* | Progressão de Prof. Associado Nível I para Prof. Associado Nível II. | 13/11/2010 a 13/11/2012 | Portaria nº 1.024, de 15/05/2013, de concessão da progressão, com efeitos financeiros a partir de 05/02/2013. | Não foi cumprido o interstício de 24 meses no nível anterior. |
| 23065.005066/2013-60 | \*\*\*.926.034-\*\* | Progressão de Professor Classe C (Prof. Adjunto) nível IV para Prof. Classe D (Prof. Associado) Nível I. | 03/05/2004 a 05/05/2006 | Portaria nº 1.987 11/10/2013, de concessão da progressão, com efeitos financeiros a partir de 26/02/2013. | Não se aplica. |
| 23065.005055/2013-80 | \*\*\*.926.034-\*\* | Progressão de Professor Classe D (Prof. Associado) Nível I para Classe D (Prof. Associado) Nível II. | 01/05/2006 a 05/05/2008 | Portaria nº 1.974, de 11/10/2013, de concessão da progressão, com efeitos financeiros a partir de 26/02/2013 | Não foi cumprido o interstício de 24 meses no nível anterior. |
| 23065.005056/2013-24 | \*\*\*.926.034-\*\* | Progressão de Professor Classe D (Prof. Associado) Nível II para Classe D (Prof. Associado) Nível III | 01/05/2008 a 05/05/2010 | Portaria nº 1975, de 11/10/2013, de concessão da progressão, com efeitos financeiros a partir de 26/02/2013. | Não foi cumprido o interstício de 24 meses no nível anterior. |
| 23065.005057/2013-79 | \*\*\*.926.034-\*\* | Progressão de Professor Classe D (Prof. Associado) Nível III para Classe D (Prof. Associado) Nível IV. | 03/05/2010 a 05/05/2012 | Portaria nº 1976 11 de outubro de 2013, de concessão da progressão, com efeitos financeiros a partir de 26/02/2013 | Não foi cumprido o interstício de 24 meses no nível anterior. |

Fonte: Processos encaminhados pelo gestor, por meio eletrônico, em 01 de setembro de 2017, em resposta à Solicitação de Auditoria 201701210/01.

Verificou-se que os processos de progressão dos três servidores técnico/administrativo, constantes da amostra selecionada, estavam instruídos com os documentos hábeis a comprovar os cursos de capacitação realizados que ensejaram as referidas progressões. Quanto aos processos de progressão analisados dos sete professores, apenas dois destes processos (dos professores de CPF \*\*\*.926.034-\*\* e \*\*\*.685.407-\*\*) estavam instruídos com os documentos comprobatórios dos títulos que constituíam um dos requisitos para as referidas progressões.

##/Fato##

**Causa**

A Reitora que, de acordo o Estatuto da UFAL, Art. 15, § 1º. possui a atribuição de “*administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da UFAL, dar cumprimento às resoluções do Conselho Universitário e editar atos não privativos deste, mediante...*”, autorizou a concessão de progressões sem o atendimento das condições previstas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho que, de acordo o Regimento Geral da UFAL, Art. 16 § 5º, possui a atribuição de*:* “*I. planejar, superintender e coordenar as políticas de desenvolvimento dos corpos docente e técnico-administrativo da Universidade; II. superintender e coordenar as atividades relacionadas à administração, ao controle e avaliação do quadro funcional; III. superintender e coordenar as atividades relacionadas ao processo de trabalho; IV. planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com assistência aos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo; V. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria*.”, não implementou medidas para verificar, nos processos de concessão de progressão/promoção, o atendimento das condições previstas no art. 12 da lei nº 12.772.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de mensagem eletrônica, encaminhada em 29 de novembro de 2017, o gestor justificou que as progressões foram concedidas em consonância com o disposto no § 3º, art. 16, da Resolução nº 61/2010-CONSUNI/UFAL que ampara as concessões sucessivas.

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada pelo gestor para a constatação em comento, baseia-se no artigo 16, parágrafo 3º da Resolução Consuni/UFAL nº 61, de 8 de novembro de 2010, a seguir transcrita:

*“Art. 16 - Pedidos de Progressão Horizontal deverão ser feitos preferencialmente até 60 (sessenta) dias antes do término do período de interstício de cada nível da Classe, sendo, entretanto admitido, o ingresso posterior, mediante a protocolização de processos individuados por interstício.*

*(...)*

*§ 3º - No caso do docente ser considerado apto para diversas progressões horizontais*

*consecutivas, os efeitos funcionais retroagirão às datas em que completou os respectivos interstícios, sendo os financeiros, entretanto, referidos à data da protocolização dos pedidos.”*

No entanto, verifica-se que essa resolução é anterior à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, razão pela qual ratifica-se o entendimento anterior, considerando a impossibilidade dessas concessões cumulativas, uma vez que esse fato não está previsto na legislação supracitada, a qual já se encontrava vigente na época das concessões das progressões apontadas nessa constatação.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar medidas com vistas a atualização da Resolução nº 61/2010-CONSUNI/UFAL, de forma a compatibilizá-la com os normativos vigentes, a exemplo da Lei nº 12.772/2012.

Recomendação 2: Adotar medidas com vistas ao levantamento dos servidores que não atenderam ao cumprimento do interstício de 24 meses de efetivo exercício em cada nível, à suspensão do pagamento nas condições atuais e à revisão da concessão de progressão funcional a estes servidores, tendo em vista o indicativo de que as concessões ocorreram em desacordo com os requisitos estabelecidos em lei.

**1.2 MOVIMENTAÇÃO**

**1.2.1 MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES**

**1.2.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Deficiências no controle de ressarcimento dos servidores cedidos e ausência de controle de frequência dos servidores que estão em exercício provisório ou prestando colaboração técnica em outros órgãos.**

**Fato**

Foram analisados todos os nove processos de cessão de servidores em que o ônus da remuneração caberia ao órgão cessionário, sendo oito cessões para órgãos ou entidades do Estado de Alagoas e uma para o Município de Maceió.

Verificou-se a regularidade dos ressarcimentos efetuados em 2016 e de janeiro a agosto de 2017 relativos a oito dos nove servidores, conforme comprovantes de ressarcimento encaminhados pela UFAL.

Apenas com relação ao servidor CPF \*\*\*.215.814-\*\*, ocupante do cargo de engenheiro, cedido para ocupar um cargo no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, verificou-se atraso nos referidos ressarcimentos, uma vez que o servidor encontra-se na situação de cedido desde 17 de agosto de 2016, conforme portaria de nº 1.588, de 17 de agosto de 2016, que consta do processo 23065.003631/2015-16, no entanto, somente foram disponibilizados os comprovantes de ressarcimento referente ao período de agosto de 2016 a abril de 2017, que foram regularizados em 26 de maio de 2017, estando pendente de regularização os meses de maio a novembro de 2017.

Com relação aos onze servidores lotados na UFAL e com exercício em outro órgão, em que o ônus da remuneração cabe à UFAL, verificou-se que sete processos estavam devidamente amparados pela legislação, sendo quatro afastamentos para exercício provisório para acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, com fundamento legal no artigo 84 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; um afastamento por redistribuição, previsto no artigo 37 do mesmo diploma legal; e dois afastamentos para prestação de colaboração técnica, com fundamento no artigo 30 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

No entanto, a UFAL não esclareceu a situação dos quatro seguintes servidores:

- Servidora CPF \*\*\*.036.066-\*\*, a UFAL disponibilizou o processo nº 23065.011525/2014-25 para análise, o qual trata de solicitação de afastamento para prestação de colaboração técnica à UFPB no período de 01/01 a 31/12/2014, sendo que não há informação sobre prorrogação do afastamento, assim como conta no processo que a servidora já havia permanecido todo o exercício de 2013 prestando colaboração técnica à mesma universidade. A UFAL não acrescentou nenhuma informação relativa ao período de 01/2015 a 11/2017, que totaliza quase três anos, somados aos dois anos do período de 01/01/2013 a 31/12/2014, totalizariam quase cinco anos. Ressalta-se que o afastamento para prestar colaboração técnica a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, com ônus para a instituição de origem, está previsto no artigo 30 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, não podendo ser superior a quatro anos;

- Servidora CPF \*\*\*.798.974-\*\*, a UFAL encaminhou o resultado da consulta de andamento processual do referente ao processo 0002413-03.1999.4.05.8000 (Mandado de Segurança), não prestando esclarecimentos adicionais, bem como em consulta realizada no sítio do TRF não foi possível verificar o objeto do processo, uma vez que o mesmo já se encontra arquivado;

- Servidora - CPF \*\*\*.664.224-\*\*, a UFAL encaminhou o processo 23065.027062/2010-90 que trata de solicitação de exercício provisório da servidora na UFRN, para acompanhamento do cônjuge, sendo que o processo não foi concluído, em virtude da UFRN não ter aceito a servidora para prestação de exercício provisório, e sim como prestação de colaboração técnica. Em virtude desta negativa, a servidora optou pela licença sem vencimentos, conforme termo de opção assinado pela servidora, datado de 26 de abril de 2011. De acordo com os dados do Siape, a servidora está com exercício provisório na UFRN, no entanto, a UFAL não encaminhou o processo de concessão para análise.

A UFAL também disponibilizou os resultados das consultas processuais referente aos processos nº 0002413-03.1999.4.05.8000 (99.0002413-3), Mandado de Segurança e processo nº 0056122-91.1999.4.05.0000, apelação em mandado de segurança, ambos arquivados, os quais não foram esclarecedores da situação atual da servidora;

- Servidora - CPF \*\*\*.047.354-\*\*, na planilha de controle de servidores cedidos/afastados, encaminhada pela UFAL, consta a informação que não se trata de servidora desta universidade. No entanto, em consulta ao Siape, a servidora consta da folha de pagamento da UFAL.

##/Fato##

**Causa**

A Reitora que, de acordo o Estatuto da UFAL, Art. 15, § 1º. possui a atribuição de “*administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da UFAL, dar cumprimento às resoluções do Conselho Universitário e editar atos não privativos deste, mediante...*”,

não supervisionou a adoção de medidas para controle da cessão de servidores na UFAL; bem como o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho que, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFAL, art. 16, § 5º, inciso II, possui a atribuição de*: "II. superintender e coordenar as atividades relacionadas à administração, ao controle e avaliação do quadro funcional”* , não implementou medidas para realizar um controle efetivo sobre os servidores cedidos da UFAL e os ressarcimentos efetuados nos casos em que o ônus da remuneração cabe ao cessionário.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de mensagem eletrônica, de 2 de janeiro de 2018, a UFAL apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“ => P. C. P. de A.

- Exercício provisório junto à Universidade de Brasília fundamentada em determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 99.2413-3, tramitado junto à 3º Vara Federal de Alagoas, conforme constante no processo administrativo nº 23065.001987/1998-63 (anexo nº 01).

=> H. D. J.

- Exercício provisório junto à Universidade Federal de Rio Grande do Norte fundamentada em determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0002463.70.2011.4.05.8400, tramitado na 4º Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. (anexo nº 02)

=> M. W. de A. B.

- Exercício provisório junto à Universidade Federal da Bahia fundamentada em decisão consensual tanto da UFAL como da gestão da UFBA, ato consubstanciado na portaria nº 2.099 de 2011, emitida pela SRH/MPOG e publicada no DOU em 03.08.2011 (anexo nº 03).

=>L. L. de A. V.

- O Departamento de Administração de Pessoal – DAP/UFAL entrou em contato junto ao Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas e ao próprio servidor outrora cedido para que houvesse a comprovação do reembolso devido referentes aos meses apontados

=>G. V. M - - Como já exposto anteriormente em relatório à CGU, ratifica-se a informação de que a servidora teve a colaboração técnica junto à UFPB encerrada em 16 de novembro de 2015 (anexo nº 04). Em tempo, destaca-se que a referida encontrava-se afastada de suas atividades junto à UFAL para tratamento de saúde até 12.12.2017 (anexo nº 05)”.

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

Quanto à existência de pendências quanto aos ressarcimentos dos meses de maio a novembro de 2017 relativo ao servidor CPF \*\*\*.215.814-\*\*, cedido para o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, as justificativas apresentadas pelo gestor corroboram a constatação em comento.

Em sua manifestação, a UFAL aprestou apresentou esclarecimentos, acompanhados das respectivas documentações comprobatórias, que demonstraram a regularidade das situações funcionais dos quatro servidores apontados na constatação.

Da documentação encaminhada, verificou-se que o afastamento para prestar colaboração técnica a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, da servidora CPF \*\*\*.036.066-\*\*, não ultrapassou o período máximo de quatro anos previsto na legislação.

No entanto, verificou-se a ausência de controle de frequência dos servidores que estão em exercício provisório ou prestando colaboração técnica em outros órgãos.

Neste sentido, foram solicitados os comprovantes de frequência, relativo aos últimos seis meses, de dez dos onze servidores constantes da amostra selecionada, lotados na UFAL e com exercício em outro órgão, tendo o gestor encaminhado documentação relativa aos servidores de CPF’s \*\*\*.215.814-\*\*, \*\*\*.664.644-\*\* e \*\*\*.036.066-\*\*.

A UFAL não disponibilizou os comprovantes relativos aos servidores CPF’s \*\*\*.821.970-\*\*, \*\*\*.798.974-\*\*, \*\*\*.150.858-\*\*, \*\*\*.550.241-\*\*, \*\*\*.664.224-\*\*, \*\*\*.432.513-\*\* e \*\*\*.556.183-\*\*.

Ressalta-se que a UFAL não dispõe de um controle de frequência dos seus servidores, que estão em exercício provisório ou prestando colaboração técnica em outros órgãos, uma vez que não disponibilizou os referidos controles para análise, tendo afirmado que: “*Quanto aos demais servidores constantes desta SA, solicitamos aos órgãos em que estão em exercício o envio das frequências referentes ao período em que estão atuando naqueles órgãos, e que tão logo recebamos encaminharemos a essa CGU.*

*Ressaltamos que reconhecemos nossa falha e que já estamos atuando para que isso não mais ocorra”.*

 ##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Instituir, em 180 dias, rotinas definindo cronograma e responsáveis, pelo acompanhamento dos ressarcimentos dos servidores cedidos.

Recomendação 2: Adotar, em 180 dias, as medidas cabíveis, incluindo a notificação ao ente cessionário, para obtenção do ressarcimento relativo ao servidor de CPF \*\*\*.215.814-\*\*.

Recomendação 3: Instituir, em 180 dias, rotinas, definindo cronograma e responsáveis, pelo acompanhamento da frequência dos servidores que estão em exercício provisório ou prestando colaboração técnica em outros órgãos, verificando junto ao órgão central do SIPEC sobre a possibilidade de transferência da folha de pagamento daqueles servidores para os respectivos órgãos de destino.